



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

Ofício n.º 48/2026

Nova Esperança do Sudoeste, 23 de junho de 2026.

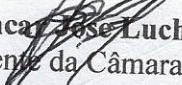
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste – PR, no uso de suas atribuições legais, vem, por este, encaminhar o(s) Projeto(s) de Lei aprovado(s) na Sessão ordinária realizada em 22 de junho de 2026, conforme abaixo:

Autógrafo do Projeto de Lei n.º 2/2026, do Legislativo Municipal. Ementa: Dispõe sobre a Concessão de Diárias para despesas de viagens dos agentes políticos e servidores da Administração do Legislativo do Município de Nova Esperança do Sudoeste e o ressarcimento de despesas, e dá outras providências.

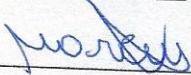
Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Alencar José Luchtenberg
Presidente da Câmara Municipal

EXMO. SENHOR
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PARANÁ

Ciente em: 22/06/26





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

AUTÓGRAFO DE LEI N.º .../2026

DATA: .../.../.....

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para despesas de viagens dos agentes políticos e servidores da Administração do Legislativo do Município de Nova Esperança do Sudoeste e o ressarcimento de despesas, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU, E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, na forma desta Lei, a concessão de Diárias de Viagem destinada à indenização das despesas com alimentação, locomoção urbana nos limites da cidade de destino e hospedagem, quando em atividade relacionadas ao desempenho do mandato, atividades e estudo ou missões oficiais, de interesse do Poder Legislativo, em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, realizada fora da circunscrição do Município de Nova Esperança do Sudoeste, relacionados com o serviço público.

Art. 2º As diárias de que trata esta Lei destinam-se aos agentes políticos, aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo, para indenizar as despesas decorrentes de viagem.

Art. 3º A concessão e o pagamento de diárias serão realizadas antecipadamente, mediante requerimento por escrito, protocolizado na Secretaria da Câmara e deferido pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º As diárias terão a finalidade de cobrir as despesas de alimentação e hospedagem e locomoção urbana.

§ 2º São elementos essenciais do ato de concessão:

- I – o nome, cargo ou função e matrícula do beneficiário;
- II – a descrição objetiva da viagem a ser realizada;
- III – o período provável do afastamento;
- IV – origem e destino da viagem;
- V – o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VI – autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

§ 3º O ato de concessão deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do Legislativo do Município de Nova Esperança do Sudoeste, com a indicação do nome do beneficiário, cargo ou função exercidas, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número da requisição a que se refere a autorização.

§ 4º Para efeito de concessão de diárias, serão considerados o dia da viagem de ida e o dia do retorno, sendo devido o pagamento de meia diária relativamente ao dia do retorno, quando este ocorrer sem pernoite.

§ 5º A solicitação de diária, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificada, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas a aceitação da justificativa.

§ 6º Quando o beneficiário for o próprio Presidente da Câmara Municipal, a emissão do empenho dependerá de autorização prévia da Mesa Diretora.

§ 7º As diárias somente serão pagas mediante autorização expressa do Presidente do Legislativo Municipal, exceto ao que se refere ao parágrafo anterior.

Art. 4º O servidor ou agente político fica obrigado a restituir as diárias, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em caso de cancelamento de viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento fora das hipóteses autorizadas, abandonar o estudo ou missão para o qual tenha sido autorizado, devendo apresentar justificativa, ou ainda, se for exonerado antes de seu término.

§ 1º Caso o beneficiário da diária não efetue a restituição no prazo previsto no art. 4º, ficará sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento ou subsídio, acrescido de juros e corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada e comprovação de caso fortuito ou força maior.

Art. 5º Os valores das diárias devidas aos agentes políticos, aos servidores efetivos e aos ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal ficam estabelecidos na forma do Anexo I desta Lei.

§ 1º Nas viagens internacionais, os valores das diárias observarão os valores e critérios adotados pela União para missões oficiais internacionais, devendo a autorização da viagem conter justificativa expressa da necessidade do deslocamento e dos resultados institucionais esperados.

§ 2º As viagens internacionais somente poderão ser autorizadas quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

- I – houver programação oficial ou convite institucional formal;
- II – houver demonstração concreta do interesse público;
- III – existir pertinência temática entre o evento e as atribuições institucionais da Câmara Municipal;
- IV – não houver possibilidade de participação remota; e
- V – a missão oficial estiver devidamente justificada.

§ 3º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devido 50% (cinquenta por cento) do valor da diária quando o retorno ao Município ocorrer no mesmo dia, sem pernoite.

§ 4º O número de diárias concedidas ao mesmo servidor ou vereador fica limitado a 25 (vinte e cinco) por ano, não podendo ultrapassar 5 (cinco) diárias por mês, sempre respeitado o orçamento disponível.

§ 5º O controle da quantidade de diárias concedidas caberá ao servidor responsável pelos Recursos Humanos, em conjunto com o servidor responsável pela Tesouraria.

Art. 6º Quando parte das despesas com hospedagem e alimentação forem custeadas por outro órgão, não será devido à diária correspondente. Nesses casos, deverá ser indicado no pedido de diária tal informação para que seja possível o cálculo proporcional do valor devido.

Art. 7º As diárias, serão concedidas com autorização do ordenador de despesas do Legislativo Municipal, por meio do Ato de Concessão.

Art. 8º O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante requisição de empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento, à conta de dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo único. Nos casos em que, por motivo de força maior, o pagamento da diária não for emitido previamente à viagem, o valor correspondente será reembolsado ao servidor mediante autorização do ordenador da despesa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do retorno.

Art. 9º As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade do serviço, sendo autorizadas pelo respectivo ordenador da despesa, mediante a apresentação da Requisição de Empenho devidamente preenchida e assinada, com os dados referentes ao objetivo da diária, período da sua ocorrência, matrícula funcional, número de controle e valor da importância, consultado junto ao Planejamento e Finanças, e ainda, acompanhada de comprovante referente à finalidade da viagem, tais como: panfleto, e-mail, convite ou outros materiais de divulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

Parágrafo único. Na hipótese de exoneração do servidor, o responsável pelos Recursos Humanos deverá, antes do cálculo das verbas rescisórias, consultar a existência de diária concedida em favor do exonerado pendente de prestação de contas.

Art. 10. No retorno de viagem para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal, na ausência do comprovante referido no art. 9º, o beneficiário deverá apresentar relatório detalhado dos resultados da viagem ao responsável pelos Recursos Humanos.

Parágrafo único. No caso de viagem para treinamento ou estudos, o beneficiário deverá apresentar certificado de participação.

Art. 11. As passagens aéreas ou rodoviárias deverão ser adquiridas por meio da empresa vencedora da licitação para o referido objeto. Nos casos em que a passagem não estiver licitada, poderá ser adquirida diretamente na agência de transporte, limitado ao valor dispensável de licitação, vinculada a devida prestação de contas quando do retorno da viagem.

Art. 12. A definição sobre o uso de passagem rodoviária, ferroviária, aérea ou fluvial, deverá observar o princípio da economicidade, aplicando-se aquela que representar menor custo ao Legislativo Municipal, tanto do ponto de vista de sua aquisição quanto da necessidade da concessão de diárias.

Parágrafo único. Na falta de licitação, caso a passagem seja adquirida pelo servidor ou vereador, desde que comprovado o princípio da economicidade, deverá o valor ser ressarcido mediante comprovante de pagamento.

Art. 13. É obrigatória a prestação de contas ao final da realização da viagem, devendo o beneficiário pela diária apresentar ao responsável pelos Recursos Humanos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

a) comprovação da participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que ateste sua presença no local de destino, conforme solicitação prévia da diária; ou,

b) relatório das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, conforme o Anexo IV desta Lei.

§ 1º No caso do número de diárias recebidas para a viagem tenha sido insuficiente, deverão ser informado na prestação de contas para o correspondente complemento dos valores, limitado ao artigo 5º, §4º.

§ 2º No caso de número de diárias recebidas tenha sido superior ao período de viagem, deverá ser anexado no Relatório de Viagem o comprovante do depósito bancário correspondente à devolução dos valores recebidos indevidamente.

Art. 14. Não serão aceitos na prestação de contas, comprovantes rasurados, datados fora do período da viagem, documentos de aquisição de objetos pessoais, fotocópias de documentos,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

documentos em desacordo com a viagem e com a legislação vigente, e simples relacionamento de despesas.

Art. 15. Os valores das diárias previstos nesta Lei serão atualizados anualmente, no mês de junho, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, apurada nos doze meses imediatamente anteriores.

Parágrafo único. Os valores atualizados serão divulgados por ato da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 16. Fica vedada a concessão de diárias a servidores e vereadores cujo deslocamento tenha por objetivo a participação em eventos de finalidade eminentemente político-partidária, promovidos por sindicatos profissionais ou associações de classe.

Art. 17. Não será concedida diária com a finalidade de participação em cursos e treinamentos a Vereadores não reeleitos nos últimos três meses da Legislatura finda.

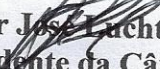
Art. 18. As despesas da presente Lei serão suportadas pelo Orçamento Geral do Município, nas despesas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora do Legislativo Municipal.

Art. 20. Integram esta Lei o Anexo I - Valor De Diárias, o Anexo II – Requerimento Para Diária, o Anexo III – Processo De Concessão De Diária e o Anexo IV - Relatório De Viagem E Prestação De Contas De Diárias.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n.º 1, de 24 de fevereiro de 2014, e as demais disposições contrárias.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2026.


Alencar José Lichtenberg
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

ANEXO I – LEI N. __/2026

VALOR DE DIÁRIAS

Cidades da região Sudoeste do Paraná.	Cidades do interior do Paraná fora do Sudoeste.	Curitiba e cidades do interior de outros Estados.	Brasília e outras capitais de Estado.
R\$ 370,00	R\$ 480,00	R\$ 630,00	R\$ 680,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

**ANEXO II – LEI N. __/2026
REQUERIMENTO PARA DIÁRIA**

Venho, através deste, solicitar diária(as) para a seguinte programação:

Local: -

Quantidade: diária.

Data: .../.../..... a .../.../.....

Objetivo – _____

Nova Esperança do Sudoeste, ... de... de 20.....

[Nome do beneficiário]

[Cargo]

A/c setor



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

ANEXO III – LEI N. ___/2026

PROCESSO DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº:/20....

Base Legal: Lei nº

Data:

Publicação:

DESCRIÇÃO:

VALOR TOTAL	
ORDEM	
BENEFICIÁRIO	
MATRÍCULA	
CARGO	
DATA INÍCIO	
DATA TÉRMINO	
QUANTIDADE DE DIÁRIAS	
VALOR DA DIARIA	
OBJETO DA VIAGEM	
MEIO DE TRANSPORTE	
LOCAL-CIDADE-DESTINO	

Nova Esperança do Sudoeste – PR, ... de de 20....

.....
Presidente da Câmara 20..../20....
Ordenador da Despesa



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

ANEXO IV - LEI Nº __/2026

RELATÓRIO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome:
Cargo/Função:
Mat.:
Setor/Gabinete:

2. DADOS DA VIAGEM

Destino:
Período:
n.º de pernoite:
Meio de transporte:
Finalidade da viagem:
Ato de concessão:

3. ATIVIDADES REALIZADAS

Descrever resumidamente as atividades realizadas e os resultados obtidos.

4. DOCUMENTOS ANEXADOS

- Certificado.
- Declaração de participação.
- Comprovante de deslocamento.
- Relatório fotográfico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

() Outros: _____

5. DEMONSTRATIVO DAS DIÁRIAS

Valor recebido:
Valor devolvido (quando houver):

6. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que a viagem foi realizada conforme autorizado.

Nova Esperança do Sudoeste, em Data: // _____

Assinatura do Beneficiário

7. PARECER ADMINISTRATIVO

() Regular

() Regular com ressalvas

() Irregular

Observações: _____

Responsável pela análise/Assinatura

Data: // _____